

Introdução ao Direito

Capítulo III – Os Ramos do Direito

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- 4.3. A análise do Direito enquanto sistema de normas jurídicas (ordenamento jurídico). O pluralismo de ordenamentos jurídicos e a primazia do ordenamento jurídico estadual. Os ramos do Direito. A juridicidade e as características das normas.
- 4.4. Os grandes momentos sistémicos do Direito enquanto ordenamento jurídico. A criação das normas, a aplicação e interpretação das normas e a resolução dos casos concretos.
- 4.5. A análise do Direito enquanto sistema de relações jurídicas. As situações jurídicas. Os direitos subjectivos.
- 4.6. O sistema político, o sistema jurídico e os sistemas económico, financeiro e empresarial.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

1.Noção de Ramo do Direito

- ✓ Árvore - representa a ordem jurídica, isto é, todo o ordenamento jurídico-normativo.
- ✓ Tronco - constituído pelos valores jurídicos em que acenta a ordem jurídica, bem como pelos princípios gerais comuns a todos os ramos do Direito.
- ✓ Ramos - são as várias partes ou divisões do Direito Objectivo, diferenciadas em função da matéria que as normas jurídicas regulam. A divisão do Direito em ramos não se trata de separar o Direito em compartimentos estanques, sem ligações ou comunicação de uns com os outros, porque a ordem jurídica de cada comunidade é una. A divisão do Direito em ramos é feita para comodidade e benefício do estudo (investigação) e do ensino do Direito (pedagogia).

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ No âmbito do subsistema romanístico, onde se integra a ordem jurídica portuguesa, vigora a *summa divisio*, isto é, a subdivisão básica entre Direito Privado e Direito Público, agrupando-se em cada uma destas vertentes um vasto conjunto de ramos do direito.
- ✓ Esta divisão teve, como ponto de partida, um texto de Direito Romano em que Ulpiano escreve: “*Publicum jus est, quod ad statum rei Romanae spectat; privatum, quod ad singulorum utilitatem pertinet*”.
- ✓ Ulpiano considerava de direito público normas que organizam o Estado romano e disciplinam a sua actividade; enquanto o direito privado seria o conjunto de normas que, como não respeitam ao *status rei publicae*, respeitam à utilidade de cada um.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

2. Direito Público e Direito Privado – Critérios de Distinção

a) Critério da Natureza dos Interesses

- ✓ Direito Público - aquele que tem em vista a prossecução de interesses públicos;
- ✓ Direito Privado - aquele que se dirige à satisfação de interesses privados.
- Críticas:
 - Todas as normas jurídicas, mesmo as de Direito Privado, são elaboradas tendo em conta os interesses públicos;
 - Existem normas de direito público que protegem a realização de interesses privados (as regras do Direito Processual Civil, destinadas a regular os processos que decorrem nos tribunais judiciais para a efectivação de direitos civis ou comerciais pertencentes a indivíduos ou empresas privadas;

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- Existem normas de direito privado que visam proteger, na esfera da vida privada dos particulares, certos interesses públicos (as regras do Direito Civil destinadas a proteger os interesses dos filhos em caso de separação ou divórcio dos pais).

b) Critério da Qualidade dos Sujeitos

- ✓ Direito Público - conjunto das normas que regulam as relações em que intervenha o Estado ou qualquer outro ente público geral;
- ✓ Direito Privado - conjunto das normas que regulam as relações entre particulares.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

➤ Críticas:

- O Estado e os demais entes públicos podem actuar nos mesmos termos que qualquer particular (comprando e vendendo, doando ou trocando bens);
- Há normas de direito privado que regulam relações jurídicas em que figura como sujeito o próprio Estado (ou um município, uma freguesia, uma universidade pública), pois apesar de um dos sujeitos ser de carácter público, a norma reguladora da sua actuação é de natureza privada;
- Há casos em que ambos os sujeitos de uma relação jurídica de direito público são meros particulares: é o que sucede nas relações entre os concessionários e os utentes de um serviço público ou de uma obra pública, nas figuras da sub-concessão e do trespasse da concessão administrativa

Capítulo III – Os Ramos do Direito

c) Critério da Posição dos Sujeitos

- ✓ Direito Público – quando os entes públicos intervenientes numa dada situação surgem caracterizados pelo seu “ius imperii”, pelo seu poder de autoridade, intervindo dotados de supremacia;
- ✓ Direito Privado - quando os sujeitos da relação jurídica se encontram numa posição paritária, de igualdade perante as regras jurídicas aplicáveis.
- Critério adoptado: este parece ser o critério mais aplicável, quiçá por suscitar menos reparos, por se mostrar mais adequado à moderna codificação, e, fundamentalmente, por as relações jurídicas se estruturarem em dois modos típicos: de coordenação (direito privado) e de subordinação (direito público).

Capítulo III – Os Ramos do Direito

3. Distinção entre Direito Internacional e Direito Interno

- ✓ Direito Internacional (ou extraestadual) – conjunto de normas e princípios que fundamentam e regulam o sistema de relações que se desenvolvem no seio da comunidade internacional, constituída pelos Estados e por outras entidades dotadas de personalidade jurídica internacional (organizações internacionais).
- ✓ Direito Interno (ou intraestadual) – conjunto de normas e princípios que fundamentam e regulam o sistema de relações que se desenvolvem no seio de um Estado.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

4. Direito Internacional

a) Direito Internacional Público – sistema de normas jurídicas que se aplicam a todos os membros da comunidade internacional e que se ocupa, sobretudo, do relacionamento entre Estados, a maioria das vezes de forma bilateral, bem como entre Estados e organizações internacionais, pela construção de uma verdadeira comunidade internacional.

- ✓ A maioria das relações entre Estados é efectuada através de Tratados Internacionais bi ou multilaterais (também designados por Convenções, Pactos ou Cartas) – acordos de vontades entre Estados soberanos em que são fixadas regras obrigatórias para as matérias que abrangem.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ Quando os Estados se obrigam a fazer introduzir e a respeitar na ordem interna as normas constantes desses tratados, estes denominam-se Tratados normativos.
- ✓ Tradicionalmente, é corrente distinguir 3 fases do processo de conclusão de tratados:
 - Negociação - faz-se através de representantes de cada Estado. O objectivo desta fase é chegar-se à redacção do texto final do Tratado;
 - Assinatura - Redigido o texto final, é chegado o momento de proceder à sua assinatura. No entanto, esta não implica a entrada em vigor nos Estados contratantes, ficando estes apenas obrigados a desenvolver todas as diligências conducentes à ratificação no respectivo Estado.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- Ratificação - acto jurídico individual e solene pelo qual o órgão competente do Estado afirma a vontade de este estar vinculado ao tratado cujo texto foi por ele assinado.
- ✓ De acordo com a CRP, as normas constantes dos tratados internacionais, depois de aprovadas pela AR (art.161.º, al. i), da CRP), ou pelo G (art.197.º, n.º1, al. c), da CRP), ratificadas pelo PR (art.135.º, al. b), da CRP) e publicadas no Diário da República, 1.ª Série (art.119.º n.º1, al. b), da CRP), fazem automaticamente parte do Direito português (art.8.º, n.º2, da CRP).
- ✓ A Ordem jurídica portuguesa considera que as normas contidas nos tratados normativos não só vinculam o Estado, como também os cidadãos.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ O art.8.º da CRP, sob a epígrafe “Direito Internacional”, consagra, assim, um conjunto de regras sobre a incorporação do Direito Internacional na ordem interna portuguesa.
- ✓ O art.8.º, n.º3, da CRP, estabelece também que as normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais a que Portugal pertence vigoram directamente na ordem interna, desde que isso se encontre expressamente previsto nos respectivos tratados.
- ✓ Salienta-se, ainda, a importância do art.8.º, n.º4, da CRP, sobre a integração do Direito Comunitário originário e derivado no Direito Interno Português.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ Os tratados internacionais assumem grande relevância no Direito Internacional, na medida em que são uma das suas fontes mais importantes, entre eles encontramos:
 - A Carta das Nações Unidas, de 1945;
 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;
 - O Tratado do Atlântico Norte (Nato), de 1949;
 - As Convenções de Viena sobre relações diplomáticas e sobre relações consulares, respectivamente de 1961 e 1963;
 - A Convenção de Viena sobre os Tratados entre Estados, de 1969;
 - A Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional, de 1944;

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, Montego Bay, de 1948;
- A Declaração de Lisboa, de 1996, que criou a CPLP-Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- O Estatuto do Tribunal Penal Internacional, com sede em Roma, de 1998.
- ✓ Para além dos tratados internacionais, também são fontes de direito Internacional:
 - O costume internacional, como resultado de uma prática geral de procedimento, uniforme e constante, aceite como juridicamente obrigatória pelos membros da sociedade internacional, nas suas relações recíprocas;

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- Os princípios gerais do Direito, reconhecidos e aceites pelas “nações civilizadas” e cuja importância é decisiva na regulamentação das relações internacionais.
 - Os actos das organizações internacionais, que podem ser “decisões” ou “deliberações”, conforme provenham de órgão singular ou colectivo.
- b)Direito Internacional Privado** – também chamado por Direito dos Conflitos (“Conflicts of Laws”), constituído pelo sistema de normas jurídicas que, na ausência de regulação directa do conteúdo das relações privadas internacionais, designam as leis competentes (nacionais ou estrangeiras) para regular essas mesmas relações.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ O DIP aplica-se em situações da vida privada de particulares, com enquadramento internacional, onde existem conflitos de leis, isto é, quando a uma mesma situação da vida se apliquem simultaneamente regras oriundas de diferentes ordenamentos, com respostas normativas diferentes e, porventura, absolutamente inconciliáveis.
- ✓ O DIP português está contido no nosso CC, não porque tenha a natureza de Direito Civil, mas porque tradicionalmente as normas de conflitos do DIP encontram guarida nos códigos civis, que são a principal fonte documental do direito privado de um país.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ O CC português inclui um capítulo cuja epígrafe é “Direito dos estrangeiros e conflitos de leis”, dos arts.14.º a 65.º, o qual constitui Direito Internacional Privado interno, susceptível de resolver as mais diversas situações da vida privada internacional.
- ✓ O DIP utiliza “elementos de conexão” para procurar a lei mais próxima dos interesses em conflito como: nacionalidade das partes, residência habitual dos interessados, o local onde ocorreu certo facto, a escolha de certas leis pelas partes num contrato, a situação da coisa, ...
- ✓ O objectivo principal do DIP é aplicar, para cada tipo de situação privada internacional, a lei que melhor puder corresponder às expectativas fundadas das partes em conflito.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- c)Direito do Comércio Internacional** - constituído pelo sistema das normas jurídicas que regulam directamente matérias relacionadas com as transacções internacionais de bens, serviços e capitais, bem como das normas de conflitos que declaram a lei competente para reger os contratos e obrigações mercantis de âmbito internacional.
- ✓ Se, no plano das suas fontes, este ramo do direito provém de fontes de direito internacional e de direito interno, no campo do seu objecto, as normas que o integram são de direito privado - porque regulam relações de particulares na sua vida privada, e não prevêm a intervenção do Estado ou de qualquer ente público menor no exercício de poderes de autoridade.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ Consta essencialmente de importantes convenções internacionais, tais como:
 - Convenções de Genebra que aprovaram as Leis Uniformes sobre Letras e Livranças (1930) e sobre cheques (1931), ainda sob a égide da Sociedade das Nações;
 - Convenção das Nações Unidas sobre os contratos de compra e venda internacional de mercadorias, concluída em Viena, em 1980;
 - Convenção de Roma, de 1980, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais;
 - Convenção de Nova Iorque relativa ao reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras (1958), da iniciativa da Câmara do Comércio Internacional.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ Além destas, a doutrina identifica outras fontes do direito comercial internacional sem carácter vinculativo que integram a chamada *lex mercatoria*, tais como:
 - Os Princípios UNIDROIT relativos aos contratos comerciais internacionais;
 - As várias leis-modelo aprovadas no âmbito da CNUDCI, além de contratos-tipo forjados por outras entidades de referência (por ex., o contrato-tipo de agência comercial, da Câmara do Comércio Internacional). Esta última é também responsável pelos famosos *Incoterms*.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

d)Direito Comunitário ou Direito da União Europeia - é o conjunto de normas que regulam a organização e funcionamento da U.E., bem como os direitos fundamentais dos cidadãos europeus, afim de prosseguir a gradual integração política, económica e monetária dos seus países membros. No Direito Comunitário devemos considerar:

- ✓ Direito Comunitário originário - constituído pelo conjunto de normas que estão na origem ou integram os tratados constitutivos das Comunidades Europeias, os tratados que procedem aos sucessivos alargamentos das comunidades e os tratados de revisão dos tratados institutivos.
- ✓ Direito Comunitário derivado - constituído pelas normas directamente criadas pelas instituições comunitárias com competência para tal tendo em vista a execução dos Tratados Comunitários.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ Constituem Direito Comunitário derivado:
- Regulamentos - são o principal instrumento legislativo da União Europeia, na medida em que neles reside a maior eficácia jurídica directa. As normas constantes desta espécie legislativa são dotadas de aplicabilidade directa, razão pela qual são aplicáveis em todo o território da União Europeia independentemente de qualquer acto oriundo dos poderes legislativos de cada um dos Estados-Membros, incluindo a absoluta desnecessidade de publicação dos regulamentos nas folhas oficiais estaduais.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- Directivas - têm como principal função a promoção da harmonização da legislação interna dos vários Estados-Membros, pois vincula-os, em termos de uma obrigação de resultado a, num prazo determinado, modificarem a sua legislação interna sobre uma dada matéria de acordo com as coordenadas reguladoras constantes das directivas. Assim, para que as directivas vigorem num Estado-Membro, é necessário que elas sejam transpostas para o Direito Nacional desse mesmo Estado.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- Decisões – são vinculativas na sua totalidade para os seus destinatários, necessitando de ser notificadas para produzirem efeitos. As decisões podem dirigir-se a Estados, empresas ou indivíduos.
- Pareceres e recomendações - não são vinculativos, apenas traduzindo o ponto de vista da instituição que os emite. As recomendações são actos da Comissão dirigidos ao Conselho ou aos Estados-Membros, sugerindo um determinado tipo de actuações; os pareceres podem provir dos mais variados órgãos e ter os mais variados propósitos.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ Processo legislativo comunitário – em termos muito simplificados, podemos afirmar que o poder de iniciativa legislativa pertence à Comissão, poder de decisão ao Conselho, o poder de controlo democrático dos actos comunitários ao Parlamento Europeu e a faculdade de emitir pareceres ao Comité Económico e Social ou ao Comité das Regiões.
- ✓ O poder legislativo na UE compete à Comissão Europeia, ao Conselho da União Europeia e ao Parlamento Europeu.
- ✓ Aplicação das normas comunitárias:
 - Princípio do primado do Direito Comunitário sobre o Direito Interno - em caso de conflito entre as normas comunitárias e as normas nacionais, aplicam-se as normas de Direito Comunitário.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- Princípio da aplicabilidade directa - consiste na susceptibilidade que uma norma comunitária tem de se aplicar aos Estados-membros sem necessidade de qualquer acto de transposição, isto é, a norma comunitária entra imediatamente em vigor na ordem jurídica nacional.
- Princípio do efeito directo - os particulares têm a possibilidade de invocar, no órgão competente, uma norma de Direito Comunitário, para afastar uma norma de Direito nacional que lhes é desfavorável. Para tal, é necessário que a norma comunitária seja clara, precisa e incondicional. O efeito directo pode ser:

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- Vertical - de particular contra empresa pública, alegando o particular a norma comunitária a aplicar para protecção de direitos e/ou obrigação a deveres.
- Horizontal - de empresa privada contra empresa privada.
- ✓ Principio da Subsidiariedade – a UE só deve intervir quando os efeitos que pretenda atingir não possam ser alcançados ao nível dos Estados-Membros, pois entende-se que as decisões deverão ser tomadas, prioritariamente, ao nível mais próximo possível dos cidadãos.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

5. Direito Interno

5.1. Direito Público

- ✓ **Direito Constitucional** – conjunto de normas que se ocupa da organização e funcionamento do Estado, dos órgãos de soberania e da repartição dos poderes entre eles, bem como assegura a protecção efectiva da constitucionalidade das leis e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
- Nem todo o Direito Constitucional está contido na Constituição: uma parte significativa dele está dispersa por legislação avulsa (Lei do Tribunal Constitucional, Lei da Nacionalidade, Regimento da Assembleia da República, o Estatuto dos Deputados, a Lei do Referendo, ...).

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ **Direito Administrativo** – conjunto de normas que regulam a organização e o funcionamento dos órgãos do poder executivo do Estado (Administração Pública), bem como as relações por ela estabelecidas com outros sujeitos de direito no exercício da actividade administrativa de gestão pública e que asseguram a protecção dos direitos dos particulares face à Administração Pública e desta perante aqueles.
- ✓ **Direito Penal ou Criminal** – conjunto de normas que tipificam os actos ou omissões qualificadas como crimes, bem como determinam as penas ou medidas de segurança criminais aplicáveis aos agentes criminosos.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- O Direito Penal tem uma tripla finalidade:
 - Punição do mal feito à vítima e à sociedade em geral;
 - Prevenção geral da criminalidade, pela demonstração de que o crime não compensa;
 - Promoção da reinserção social dos condenados, mediante os planos individuais de readaptação.
- O nosso Código Penal, de 1982, contém uma parte geral (aplicável a todos os crimes); e uma parte especial, onde se trata de cada um dos crimes declarados como tais e das respectivas penas. Esta segunda parte compreende as seguintes categorias de crimes:

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ❑ Crimes contra as pessoas – homicídios, ofensas à integridade física, rapto, violação, difamação, injúria, ...
- ❑ Crimes contra o património – furto, roubo, burla, dano, extorsão, ...
- ❑ Crimes contra a paz e a humanidade – incitamento à guerra, genocídio, crimes de guerra, discriminação racial ou religiosa, tortura, ...
- ❑ Crimes contra a vida em sociedade – falsificação de documentos, bigamia, profanação de cemitério, fabrico de moeda falsa, ...
- ❑ Crimes contra o Estado – traição à Pátria, espionagem, crimes eleitorais, desobediência à autoridade, obstrução à justiça, corrupção, ...

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- Nem todo o Direito Penal está contido no Código Penal, existe uma numerosa legislação penal avulsa: lei sobre os crimes contra a saúde pública, lei sobre criminalidade informática, lei sobre criminalização do tráfico de droga, ...
- ✓ **Direito de Mera Ordenação Social** – sistema de normas jurídicas que qualificam certos factos ilícitos de menor gravidade social como contra-ordenações e para eles estabelecem sanções denominadas coimas.
- O Regime Geral das Contra-Ordenações e das Coimas encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- As principais matérias reguladas pelo Direito de Mera Ordenação Social são:
 - A qualificação de certos factos ilícitos de menor gravidade social como contra-ordenações (tradicionalmente, dizia-se transgressões ou infracções, termos já enraizados na linguagem popular);
 - O estabelecimento, para cada um desses factos, de sanções menos graves do que as “penas criminais”, e que são multas em dinheiro, mas baptizadas de coimas;
 - Redução dos fins desta sanção à punição e à prevenção, e sem uma finalidade de reinserção social.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ **Direito Financeiro** – conjunto de normas jurídicas que regulam a actividade financeira do Estado e de outros entes públicos, traduzida na afectação de bens económicos (captação de receitas) com vista à satisfação das necessidades colectivas (realização de despesas). O Direito Financeiro fixa as regras a observar por todos os servidores da coisa pública na arrecadação, contabilidade e gasto dos dinheiros dos contribuintes. É composto por:
 - Normas que restringem e condicionam a cobrança e o dispêndio de dinheiros públicos;

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- Normas que permitem recuperar os dinheiros desviados ou gastos ilegalmente, bem como sancionar os órgãos e agentes administrativos que tiverem cometido irregularidades financeiras;
- Normas que conferem aos órgãos e agentes administrativos, tal como aos particulares em geral, o direito de se defenderem das acusações de irregularidade financeira.
- ✓ **Direito Fiscal ou Tributário** – conjunto de normas jurídicas que disciplinam a incidência e a cobrança de impostos a pagar pelos cidadãos e pelas empresas ao Estado, e que asseguram a protecção dos direitos dos contribuintes perante a administração tributária, e desta perante eles.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- No Direito Fiscal podemos distinguir uma parte geral e uma parte especial:
 - Parte geral – define o imposto e estabelece as regras comuns a todos os impostos, em matéria de liquidação, cobrança, prazos, direitos e deveres dos contribuintes, ...
 - Parte especial – compreende os diplomas que regulam cada um dos impostos vigentes no país, dos quais destacamos o IRS, IVA, IRC, IMI, ...
- ✓ **Direito Processual** – conjunto de normas jurídicas que regula os procedimentos jurídicos a seguir em tribunal na resolução de litígios. Este pode assumir várias modalidades:

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- **Direito Processual Civil** – conjunto de normas que estabelecem os termos a observar na propositura e no desenvolvimento das acções cíveis, ou seja, nas acções fundadas no Direito Civil;
- **Direito Processual Penal** – conjunto de normas que estabelece os termos a observar na instauração e no desenvolvimento da acção criminal;
- **Direito Processual do Trabalho** – conjunto de normas que regula a resolução de litígios de natureza laboral pelos tribunais de trabalho;
- **Direito Processual Administrativo** – conjunto de normas que regula a resolução de litígios de natureza administrativa pelos tribunais administrativos.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ **Direito Militar** – constituído pelo sistema de normas jurídicas que regulam a organização e o funcionamento das Forças Armadas, bem como os poderes destas sobre a pessoa e os bens dos cidadãos, e os direitos e garantias destes face àquelas.
- ✓ **Direito da Educação** – constituído pelo sistema de normas jurídicas que regulam a organização e o funcionamento das escolas e das universidades públicas, privadas e cooperativas, bem como os direitos e deveres dos cidadãos perante o ensino, e os dos professores, estudantes e funcionários perante a escola.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ **Direito da Saúde** – constituído pelo sistema de normas que regulam a organização e o funcionamento das unidades de saúde do Estado e do sector privado, bem como os seus deveres para com os cidadãos e os direitos destes para com aquelas.
- ✓ **Direito da Informação** – sistema de normas jurídicas que regulam a organização e o funcionamento da Comunicação Social, bem como das formas mais recentes de transmissão electrónica de informações, assegurando a intervenção reguladora do Estado e os direitos e garantias dos cidadãos perante ele.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ **Direito do Urbanismo** – sistema de normas jurídicas que regulam a intervenção do Estado e dos Municípios no correcto ordenamento físico dos aglomerados urbanos e respectiva expansão.
- ✓ **Direito da Estrada** – sistema de normas jurídicas que regulam a circulação nas estradas públicas do país, por forma a garantir a fluidez do tráfico e a segurança de pessoas e bens, assegurando os poderes de intervenção das autoridades policiais e os direitos dos cidadãos perante elas.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

5.2. Direito Privado

5.2.1. Direito Privado Comum

- ✓ **Direito Civil** – conjunto de normas que regula a generalidade dos actos e actividades em que se desenvolve a vida privada dos particulares (esfera pessoal e patrimonial) e que não se encontrem sujeitas a outro ramo de direito privado especial. O Direito Civil subdivide-se em 4 sub-ramos, de acordo com a classificação germânica:
- **Direito das Obrigações** – ramo constituído pelas normas que regulam as obrigações (relações jurídicas obrigacionais ou relações jurídicas de crédito). De acordo com o art.397.º do CC, uma obrigação é o vínculo jurídico por virtude do qual uma pessoa fica adstrita para com outra à realização de uma prestação;

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- **Direito das Coisas ou Direitos Reais** – ramo constituído pelo conjunto de normas jurídicas que disciplinam os poderes directos e imediatos de uma pessoa sobre uma coisa. Nos termos do art.202.º do CC, uma coisa é tudo aquilo que pode ser objecto de relações jurídicas. A sua instituição central é a propriedade;
- **Direito da Família** - ramo constituído pelo conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações familiares propriamente ditas (casamento, parentesco, afinidade e adopção) e ainda as relações que, não tendo em si mesmas essa natureza, se estabelecem e desenvolvem na dependência de relações de família (obrigação de alimentos, administração pelos pais dos bens dos filhos);

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- **Direito das Sucessões** - ramo constituído pelo conjunto de normas jurídicas que disciplinam a transmissão de direitos e obrigações *mortis causa*, do falecido para os seus herdeiros. A sucessão pode ser: testamentária (deferida por testamento); legitimária (forçosa, prevalecendo contra a vontade do autor da sucessão); e legítima (com carácter supletivo, para a hipótese de o autor da sucessão morrer sem testamento).

5.2.2. Direito Privado Especial

- ✓ **Direito Comercial ou Mercantil** - ramo constituído pelo conjunto de normas jurídicas que disciplinam os actos e actividades de comércio, o estatuto dos comerciantes e as sociedades comerciais.
- Há dois grandes sectores no Direito Comercial:

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- Sector subjectivo ou estatutário – conjunto de normas que estabelecem o estatuto jurídico dos comerciantes, isto é, dos indivíduos ou sociedades que se dedicam, exclusiva ou predominantemente, à actividade comercial;
- Sector objectivo ou negocial – conjunto de normas que estabelecem o regime jurídico dos actos e actividades de comércio, ou negócios comerciais (trade law, business law).
- ✓ **Direito do Trabalho** - ramo constituído pelo conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações individuais de trabalho (contrato de trabalho), bem como os fenómenos colectivos com elas relacionados.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- Este ramo do Direito compreende:
 - Direito individual do trabalho – constituído pelas normas que regulam o contrato de trabalho (art.1152.º do CC);
 - Direito colectivo do trabalho – constituído pelas normas que regulam os fenómenos laborais de massa, como a greve, o “lock-out” (cessação temporária da laboração da empresa, com suspensão do pagamento dos salários e ameaça de despedimento dos trabalhadores, enquanto durar uma greve), resolução negociada de conflitos laborais, convenções colectivas de trabalho, associativismo sindical e patronal, ...

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ **Direito de Autor** – sistema de normas jurídicas que regulam a propriedade intelectual, ou seja, os direitos dos criadores sobre as suas obras literárias, artísticas ou científicas, bem como os direitos dos artistas que interpretam ou executam aquelas obras.
- ✓ **Direito da Propriedade Industrial** – sistema de normas jurídicas que atribuem direitos exclusivos aos criadores de modelos originais de utilidade para a indústria, regulando nomeadamente as patentes, as marcas e as denominações de origem.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ **Direito Marítimo** – sistema de normas que regulam as instituições da Marinha Mercante e o comércio realizado através da navegação pelo mar.
- ✓ **Direito Aéreo** – sistema de normas que regulam as instituições de aviação comercial e os actos e contratos ligados à navegação aeronáutica.

5.3. Ramos de Direito Híbridos ou Mistos

- ✓ **Direito do Ambiente** – conjunto das normas jurídicas – internacionais, comunitárias e nacionais, públicas e privadas, que disciplinam as relações do homem com a natureza, os deveres do homem para com a natureza e, eventualmente, os direitos da natureza perante o homem, bem como a manutenção e revitalização de um ambiente humano, sadio e ecologicamente equilibrado.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ **Direito dos Consumidores** – sistema de normas jurídicas, públicas e privadas, que protegem os indivíduos na sua condição de consumidores e, nomeadamente, lhes asseguram o direito à qualidade dos bens e serviços consumidos e à protecção da sua saúde, bem como à proibição de todas as formas de publicidade oculta ou enganosa.
- ✓ **Direito Económico** - conjunto das normas jurídicas, públicas e privadas, que disciplinam a ordenação da actividade económica pelos poderes públicos e privados, no enquadramento da economia de mercado, de modo a torná-la mais eficiente do ponto de vista económico e mais justa do ponto de vista social.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ **Direito Agrário** - conjunto de normas jurídicas, públicas e privadas, comunitárias e nacionais, que disciplinam o regime jurídico dos agricultores e da agricultura como actividade privada, os contratos agrários (nomeadamente, o contrato de arrendamento rural), os direitos reais sobre os prédios rústicos afectos à agricultura, a estrutura fundiária, os tipos de exploração e a intervenção do Estado no ordenamento e incentivo públicos da actividade agrícola - o crédito agrícola.
- ✓ **Direito Desportivo** – sistema de normas jurídicas (internacionais e nacionais, públicas e privadas, estaduais e não-estaduais) que regulam as actividades desportivas, bem como o seu condicionamento e fiscalização por organismos internacionais privados e pelo Estado.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- ✓ **Direito dos Registos e Notariado** – sistema de normas jurídicas, públicas e privadas, que regulam a organização e o funcionamento dos serviços públicos nacionais destinados a arquivar e dar fé pública a determinadas situações e actos jurídicos de natureza privada que carecem, para protecção de terceiros, de ser dotados de adequada publicidade.
- ✓ **Direito da Segurança Social** – sistema de normas jurídicas, públicas e privadas, que regulam o sistema de segurança social, com vista à protecção dos indivíduos na doença, velhice, desemprego e noutras situações de carência económica ou incapacidade para o trabalho.
- ✓ **Direito Bancário** - sistema de normas jurídicas, públicas e privadas, que regulam as instituições bancárias e financeiras do país, e a sua fiscalização pelo Estado e pelo Banco de Portugal, bem como as operações bancárias e financeiras por aquelas realizadas com os seus clientes.

Capítulo III – Os Ramos do Direito

- AMARAL, Diogo Freitas do [2000]. Sumários de Introdução ao Direito. 2.^a ed. Lisboa: FDUNL;
- AMARAL, Diogo Freitas do [2004]. Manual de Introdução ao Direito. Coimbra: Almedina;
- CARVALHO, Luís Nandim de/ et al. [1998]. Introdução ao Estudo do Direito e do Estado. Lisboa: Universidade Aberta;
- DUARTE, Maria Luísa [2003]. Introdução ao Estudo do Direito. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa;
- JUSTO, A. Santos [2011]. *Introdução ao Estudo do Direito*. 5.^a ed. Coimbra: Coimbra Editora.
- SILVA, Germano Marques de [2009]. Introdução ao Estudo do Direito. 3.^a ed. Lisboa: Universidade Católica Editora;
- SOUSA, Marcelo Rebelo de/ GALVÃO, Sofia [2000]. Introdução ao Estudo do Direito. 5.^a ed. Lisboa: Lex.